ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPE Nº 2022/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A", E "G" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS ANÁLISE DO FARTO QUESTIONAMENTO NO RECURSO, PROFERIDO PELA AUTUADA ATRAVÉS DE MENSAGENS POR E-MAIL, FICA ESCLARECIDO E EVIDENCIADO, QUE A MESMA NÃO INFRINGIU AS NORMAS DO CFC, NO QUE DIZ RESPEITO EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS INERENTES AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.**3**. MESMO NÃO RECONHECENDO DA INFRAÇÃO COMETIDA, A AUTUADA REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO JUNTO AO CRCPE, EM ABRIL DE 2022, ALEGANDO QUE ANTES NÃO O FIZERA, MESMO JÁ APROVADA EM EXAME DE SUFICIÊNCIA, POR ENTENDER NÃO HAVER NECESSIDADE, VEZ QUE NÃO EXECUTA SERVIÇOS CONTÁBEIS E SIM ATIVIDADES QUE SÃO COMPARTILHADAS COM OUTRAS PROFISSÕES, OU SEJA, DE ASSISTENTE TÉCNICO FINANCEIRO - CONTAS A PAGAR. **4.** DIANTE DOS FATOS SUPRA NARRADOS, E NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APONTADA E FARTAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, É DO ENTENDIMENTO DESTE RELATOR NÃO RESTAR UMA ALTERNATIVA, SENÃO A DE ACATAR AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AUTUADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO**, DEVIDO A NÃO OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR, REFORMANDO A DECISÃO DO REGIONAL NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE E PROPONDO O **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/20. DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.